



LEI Nº 4584/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE JULHO DE 1987

[Signature]
JOSÉ ARNALDO AMARAL

PREFEITO

Art. 1º - Fica criado e passa a compor o sistema administrativo da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Olinda, o Departamento de Fiscalização.

Art. 2º - Compõem o Departamento de Fiscalização da Secretaria da Fazenda os seguintes Órgãos:

- I - Divisão de Fiscalização Tributária
- II - Divisão de Planejamento
- III - Divisão de Processos Fiscais.

Art. 3º - Para atender as necessidades de administração do Departamento de Fiscalização, ficam criados e passam a compor o quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Olinda, os cargos de Diretor do Departamento de Fiscalização símbolo CC-2, chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, chefe da Divisão de Planejamento, chefe da Divisão de Processos Fiscais, todos símbolos CC-4.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Fiscalização, através das unidades que o compõem, planejar, programar, executar a ação fiscalizadora do Município, bem como a manutenção do Cadastro Mercantil do Município.

Art. 5º - Compete à Divisão de Fiscalização Tributária:

- I - Fiscalizar as atividades sujeitas à incidência de tributos municipais, aplicando as penalidades cabíveis.
 - II - Orientar os contribuintes a respeito do fiel cumprimento das obrigações para com o fisco municipal.
 - III - Prestar informações solicitadas através de consulta oral ou escrita, esclarecer as razões do procedimento fiscal adotado em relação aos contribuintes.
- [Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Cont. Projeto de Lei nº

PERNAMBUCO



02

- IV - Prestar informações sobre os lançamentos reclamados.
- V - Fiscalizar periodicamente os contribuintes beneficiados com isenções, para efeito de cancelamento das insubsistentes.
- VI - Recorrer, quando necessário, aos Órgãos do Departamento de Fiscalização, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.
- VII - Auxiliar a Divisão de Planejamento na programação e planejamento das atividades fiscais.

Art. 6º - Compete à Divisão de Planejamento:

- I - Planejar a programação da ação fiscalizadora tributária do Município.
- II - Implantar e manter atualizado o cadastro Mercantil de Contribuintes, promovendo as alterações, inclusões e exclusões dos registros, de acordo com orientação proveniente do Departamento de Rendas.

Art. 7º - A Divisão de Processos Fiscais compete:

- I - Programar, executar, supervisionar as atividades relativas ao encaminhamento dos processos fiscais para julgamento em primeira instância.
- II - Registrar e acompanhar a tramitação dos processos que versem sobre assuntos fiscais.
- III - Encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município, os processos cujos débitos não tenham sido saldados após se esgotarem as tentativas de cobrança amigável.
- IV - Proceder a avaliação individual da produtividade fiscal conferida pelos Fiscais de Tributos Municipais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar as atribuições do Departamento de Fiscalização, bem como das unidades que o compõem.

Mo

Ass. Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Cont. Projeto de Lei nº

PERNAMBUCO



Art. 9º - Ficam extintos a Divisão de Fiscalização de Rendas e o Serviço de Dívida Ativa do Departamento de Rendas, bem como a Divisão de Cadastro Mercantil de Contribuintes do Departamento de Cadastro.

Art. 10º - Ficam igualmente extintos os cargos comissionados de chefe da Divisão de Fiscalização de Rendas, chefe do Serviço da Dívida Ativa e o de Chefe da Divisão de Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de julho de 1987.

U

Nicácio Maranhão

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

Renan Lourenço de Melo

RENAN LOURENÇO DE MELO
1º Secretário

Jose Carlos Xavier

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário

Amor